



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

LEI nº 347/2022
De 04 de ABRIL de 2022

“Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária e emergencial, em casos de excepcional interesse público, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO. Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública direta do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, nos termos do IX, do art. 37 da constituição Federal, e da Lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e, alterações posteriores que, dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratar servidores, por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de serviço.

§1º A contratação a que se refere o caput deste artigo, será feita independentemente de concurso público, através de processo seletivo simplificado, depois devidamente autorizada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo e parecer da Procuradoria Geral Municipal, em que declarará a necessidade do serviço e o interesse público, após manifestação expressa dos órgãos ou entidades envolvidas, justificando e excepcionalidade da medida.

§2º Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses, sendo; no entanto, permitida a sua renovação por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

§3º Não excederá de 24 (vinte e quatro) meses a duração total do prazo do contrato, em havendo a permissão de apenas uma única renovação.

Art. 2º Os servidores contratados com base nesta lei terão sua remuneração, carga horaria e jornada de trabalho fixada no instrumento de contrato.

Parágrafo único. Para a estipulação de carga horaria e jornada de trabalho, a administração deverá tomar como referência a respectiva remuneração total ou ganhos dos servidores do quadros de Pessoal do Poder Executivo, cujas funções e atribuições forem iguais ou análogas, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 3º A contratação, de excepcional interesse público, prevista no art. 1º desta lei atenderá todas as secretarias do município.

Parágrafo único. Serão contratados servidores para ocupar as funções de Monitor, Visitador e Auxiliar Administrativo, e demais que venham atender a demandas das secretarias municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art. 4º Fica Proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores de Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- Pelo termino do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será precedida de comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que a prestação de serviço não sofra solução de continuidade.

Art. 8º O tempo de serviço, prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr á conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, destinados a cobrir despesas não previstas no orçamento atual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELO DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

QUADRO	QUANTIDADE
MONITOR	10
VISITADOR	05
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
PREFEITO